



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU)

AVISO Nº LISBOA-06-2016-08

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PRIORIDADES DE INVESTIMENTO:

4.5 (4e) - “promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”

6.5 (6e) – a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

9.8 (9b) – “A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais”.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	Versão 30/05/2016	Versão 31/05/2016	Versão 30/05/2016
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos.....	8
3. Âmbito geográfico.....	9
4. Beneficiários elegíveis.....	9
4.1. Natureza dos beneficiários	9
5. Tipologia de operações elegíveis	10
5.1. Tipologia de operações	10
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	12
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	13
7. Dotação financeira do Aviso	13
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	14
8.1. Forma do apoio	14
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	14
8.3. Despesas elegíveis	14
9. Duração das operações.....	15
10. Operações geradoras de receitas	15
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	15
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
12.1. Formalização da candidatura	15
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	15
12.3. Documentos a apresentar	16
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	16
13.1.1. Critérios de seleção	16
13.1.2. Metodologia de cálculo	16
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	17
13.2. Esclarecimentos complementares.....	17
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	18
14. Aceitação da decisão.....	18
15. Obrigações do beneficiário	19

16. Documentação de referência	19
16.1. Legislação	19
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	19

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável
Objetivo Temático	4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação; 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído; 9.8 (9b) – A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.
Objetivos específicos	PI 4.5: Promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono; PI 6.5: Promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar; PI 9.8: Regenerar física, social e economicamente as zonas com comunidades desfavorecidas
Tipologia de Intervenção	06. Mobilidade urbana sustentável 16. Reabilitação urbana 43. Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas
Tipologia de Operações	PI 4.5 4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal): ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal); 4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves; 4.5.3. Reforço da integração multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada; 4.5.4. Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”; 4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores de transportes públicos coletivos de passageiros em tempo real; 4.5.6. Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE; 4.5.7. Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas

	<p>de elevadas concentrações (e.g., criação de áreas para a circulação seletiva de veículos, criação de “Zonas 30”, criação de Zonas de Emissões Reduzidas).</p> <p>PI 6.5</p> <p>6.5.1. Reabilitação de espaço público, integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente, e qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano); Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;</p> <p>6.5.2. Reabilitação e reconversão de espaços e unidades industriais desativados, redirecionados para a competitividade urbana (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo; adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas);</p> <p>6.5.3. Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços; as intervenções em habitação privada e em edifícios de uso comercial, de propriedade privada, serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros;</p> <p>6.5.4. Estudos e planos de avaliação da melhoria da qualidade do ar e do ruído; Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar da rede urbana âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr.</p> <p>PI 9.8</p> <p>9.8.1. Qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano);</p> <p>9.8.2. Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes;</p> <p>9.8.3. Equipamentos de apoio ao desenvolvimento económico (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo de base local);</p> <p>9.8.4. Reabilitação, adaptação e refuncionalização de equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão e da inovação social;</p> <p>9.8.5. Ações de reabilitação de edifícios de habitação social;</p>
<p>Regulamento Específico</p>	<p>RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)</p> <p>RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)</p>

<p>Domínios de intervenção</p>	<p>PI 4.5: 043: Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante) 044: Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo) 090: Ciclovias e vias pedonais PI 6.5: 54: Infraestruturas de habitação 089: Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 083: Medidas relativas à qualidade do ar PI 9.8: 054: Infraestruturas de habitação 094: Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais</p>
<p>Indicadores de realização e de resultado</p>	<p>Indicadores de Realização</p> <p>PI 4.5 O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono PI 6.5 O.06.05.04.C Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas O.06.05.03.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) PI 9.8 O.09.08.01.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) O.09.08.02.C Habitações reabilitadas em áreas urbanas</p> <p>Indicadores de Resultado</p> <p>PI 4.5 R.04.05.01.E Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa na área urbana (universo: áreas urbanas potencialmente abrangidas por estas intervenções) PI 6.5 R.06.05.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano PI 9.8 R.09.08.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção</p>

Na sequência da aprovação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), apresentados para os centros urbanos de nível superior, encontram-se criadas as condições para acolher operações enquadráveis nos PEDU aprovados e nas prioridades de investimento 4.5 (4e), 6.5 (6e) e 9.8 (9b) do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 (LISBOA 2020).

No âmbito dos PEDU aprovados, e para cada uma daquelas PI, foram globalmente aprovados os seguintes planos: (i) o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), (ii) o Plano de Ação para a Regeneração urbana (PARU) e (iii) o Plano de ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável” e da secção 18 – “Reabilitação e qualidade do ambiente urbano” do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 404-A/2015, de 18 de novembro, e no âmbito do Capítulo X – “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (REISE), publicado através da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março.

2. Objetivos

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e nas seguintes prioridades de investimento mobilizadas:

Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O PO Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono.

Por sua vez, na seção 9 do RESEUR, o artigo 66º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar.

Por sua vez, na seção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 9.8 (9b) – A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao Objetivo temático 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza.

O POR Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico consiste em regenerar física, social e economicamente as zonas com comunidades desfavorecidas.

As operações previstas na Prioridade de investimento (PI 9.8) e mencionada no artigo 262º do REISE têm como objetivo a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivos PAMUS, PARU e PAICD.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com os termos conjugados nos RE ISE (artigo 265º), RE SEUR (artigos 67º e 122º) e texto do POR Lisboa 2020, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

PI 4.5:

Entidades públicas; Empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;

PI 6.5:

Entidades da administração pública central; Autarquias locais e suas associações; Entidades do setor empresarial do Estado; Entidades do setor empresarial local;

PI 9.8:

Os organismos da administração direta e indireta do Estado; As autarquias locais e suas associações; As entidades do setor empresarial do Estado e do setor empresarial local; As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pelas Autoridades Urbanas no âmbito da delegação de competências.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 66º e 121º do RE SEUR, do art.º 261º do RE ISE, com o texto do POR LISBOA 2020, são passíveis de financiamento as seguintes tipologias de operações, desde que enquadradas nos PEDU aprovados:

PI 4.5

4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal): ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal);

- 4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves;
- 4.5.3. Reforço da integração multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
- 4.5.4. Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”;
- 4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores de transportes públicos coletivos de passageiros em tempo real;
- 4.5.6. Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE;
- 4.5.7. Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas de elevadas concentrações (e.g., criação de áreas para a circulação seletiva de veículos, criação de “Zonas 30”, criação de Zonas de Emissões Reduzidas).

PI 6.5

- 6.5.1. Reabilitação de espaço público, integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente, e qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano); Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- 6.5.2. Reabilitação e reconversão de espaços e unidades industriais desativados, redirecionados para a competitividade urbana (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo; adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas);
- 6.5.3. Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços; as intervenções em habitação privada e em edifícios de uso comercial, de propriedade privada, serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros;
- 6.5.4. Estudos e planos de avaliação da melhoria da qualidade do ar e do ruído; Apoio à aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar da rede urbana âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr.

PI 9.8

- 9.8.1. Qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano);
- 9.8.2. Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes;
- 9.8.3. Equipamentos de apoio ao desenvolvimento económico (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo de base local);
- 9.8.4. Reabilitação, adaptação e refuncionalização de equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão e da inovação social;
- 9.8.5. Ações de reabilitação de edifícios de habitação social;

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade definidos na respetiva regulamentação específica:

Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana: artigos 5.º e 6.º do RESEUR;

Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigos 5.º, 6.º e 123.º do RESEUR;

Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 3.º, 4.º e 264.º do REISE

Para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 9.8, acrescem as obrigações específicas dos beneficiários de acordo com o artigo 266º do REISE. No âmbito desta PI (9.8) quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015.

Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

Após aprovação da candidatura, o promotor terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

A operação deverá estar incluída na componente do PAMUS, PARU ou PAICD do PEDU aprovado.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, ou pela Autoridades Urbanas no âmbito da delegação de competências, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

PI 4.5

O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono

PI 6.5

O.06.05.04.C Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas

O.06.05.03.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC)

PI 9.8

O.09.08.01.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC)

O.09.08.02.C Habitações reabilitadas em áreas urbanas

Indicadores de Resultado

PI 4.5

R.04.05.01.E Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa na área urbana (universo: áreas urbanas potencialmente abrangidas por estas intervenções)

PI 6.5

R.06.05.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano

PI 9.8

R.09.08.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER afeta a cada prioridade de investimento, no âmbito do presente aviso de concurso, é seguinte:

unid: mil€

	PI 4.5	PI 6.5	PI 9.8	Total
POR Lisboa	28 200	12 220	20 680	61 100

Poderá ser admitida a título excepcional a flexibilidade na distribuição de verbas entre as diversas prioridades de investimento a nível de cada município, desde que tal possibilidade não tenha sido exercida na fase de negociação do respetivo PEDU.

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).
Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;
- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Estabelecido no n.º 10 do artigo 65.º do DL n.º 137/2014, de 12 de setembro para os casos de incumprimento;
- (iv) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência da realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do Lisboa 2020.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do RE ISE e RE SEUR, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 8 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

8.3. Despesas elegíveis

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- **Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana:** artigos 7.º do RESEUR;
- **Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana:** artigos 7.º e 124.º do RESEUR;
- **Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais:** artigos 6.º e 267.º do REISE

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de

operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

9. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução no PEDU, identificado no respetivo quadro de compromissos.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 31 de maio de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

13.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR, para as intervenções no âmbito das prioridades de investimento 4.5 e 6.5, e com o artigo 6.º do REISE, para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 9.8.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo I.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Prioridades de Investimento	Mérito do projeto
Prioridade 4.5	0,60 A + 0,20 C + 0,20 D
Prioridade 6.5: Tipologias 6.5.1 e 6.5.2 e 6.5.3	0,50 A + 0,50 C
Prioridade 6.5: Tipologias 6.5.4	0,50 A + 0,20 B + 0,30 C
Prioridade 9.8	0,30 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,15 D

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A apresentação de candidaturas poderá ser efetuada em contínuo até 31 de maio de 2017, sendo efetuados cortes mensais para apuramento das candidaturas submetidas e respetiva decisão.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa até 45 dias úteis após a sua submissão, com exceção das candidaturas rececionadas até à primeira data de corte, ou seja, 30 de junho de 2016, as quais serão decididas num prazo máximo de 22 dias úteis.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas ser proferida, de 45 dias úteis, ou 22 dias úteis no caso das candidaturas rececionadas pela autoridade de gestão até 30 de junho, não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o

termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 17 de dezembro de 2013
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 97-A/2015 D.R. n.º 62/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-03-30
- Portaria n.º 57-B/2015 D. R. n.º 41/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-02-27

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 31 maio de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação, Documento autónomo anexo.

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura, Documento autónomo anexo.

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso, Documento autónomo anexo.

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.